

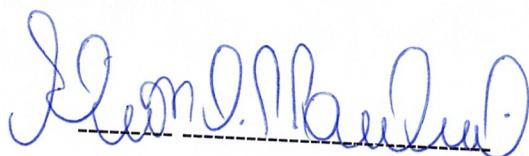
REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO

Venho por meio deste, REQUERER autorização para realização da inscrição no Curso sobre: LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA., a ser realizado nos dias 16 à 19 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme programação anexa.

Solicito também a liberação das respectivas diárias.

Atenciosamente:

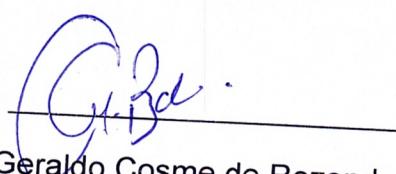
Arapuã, 11 de setembro de 2025



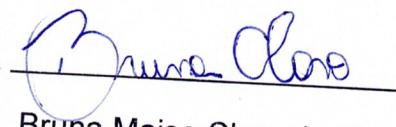
Alisson T. Dias Paulino



Vanilda Pereira Castro



Geraldo Cosme de Rezende



Bruna Maise Claro de Matos



Marcela Ferreira

Exmo Senhor,

Alisson t. Dias Paulino;

Presidente da Câmara municipal de Arapuã

GPB

GESTÃO PÚBLICA BRASIL
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE:
COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS
CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA
CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS
MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA
EFICIENTE E ATUALIZADA



CRONOGRAMA



16, 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025
 **CURITIBA – PARANÁ**

16/09/2025 - TERÇA-FEIRA

14:00 às 17:00

Credenciamento dos participantes: 13:00 às 14:00

- Inovação legislativa e responsabilidade constitucional: A necessidade de atualização contínua do legislativo municipal;
- Vereadores e o dever de atualização normativa: A revisão periódica das leis municipais diante das novas decisões dos Tribunais Superiores;
- Constitucionalismo municipal ativo: como fortalecer a produção legislativa local com base na ordem jurídica nacional;
- A Responsabilidade Legislativa à Luz dos Precedentes: Como evitar a invalidação judicial das leis municipais;
- O Fim das leis inúteis: Como a jurisprudência constitucional está redefinindo o papel do vereador na era da eficiência legislativa;
- Julgados que mudam mandatos: A Jurisprudência que derruba leis e define os limites da política local;
- Servidores do legislativo como guardiões da qualidade normativa: Competência técnica e responsabilidade constitucional no apoio à atuação parlamentar.

17/09/2025 - QUARTA-FEIRA

09:00 às 12:00

MÓDULO 1

O VEREADOR E A CONSTITUIÇÃO: LIMITES E COMPETÊNCIAS NO SISTEMA FEDERATIVO

- Fundamentos da federação brasileira e a autonomia municipal;
- Competência legislativa do município: limites constitucionais (CF, arts. 18, 29 e 30);
- Princípios constitucionais aplicáveis à atividade legislativa;
- Controle da constitucionalidade e supremacia da Constituição Federal;
- Ato legislativo versus ato administrativo: distinções jurídicas relevantes;
- A Lei Orgânica Municipal como norma institucional do município;
- Iniciativa legislativa reservada e compartilhada: o que compete ao vereador?
- Destaque legal: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica Municipal.

17/09/2025 – QUARTA-FEIRA

14:00 às 17:00

MÓDULO 2

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS

- Modalidades de controle de constitucionalidade (difuso e concentrado);
- Controle preventivo e repressivo no âmbito municipal;
- Iniciativa legislativa: vícios formais e materiais;
- Inconstitucionalidade por omissão e usurpação de competência;
- A jurisprudência dos Tribunais de Justiça e do STF sobre leis municipais;
- Iniciativa do Executivo x Legislativo: quando há invasão de competência;
- Papel da assessoria jurídica da Câmara no controle preventivo da constitucionalidade;
- Destaque legal: CF/88, ADIs estaduais, REs do STF, pareceres jurídicos das Câmaras Municipais.

18/09/2025 - QUINTA-FEIRA

08:30 às 12:00

MÓDULO 3

JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E PARÂMETROS TÉCNICOS DE LEGALIDADE

- Jurisprudência vinculante e suas implicações na atividade do vereador;
- Súmulas vinculantes aplicáveis a leis municipais;
- Casos emblemáticos de inconstitucionalidade de leis municipais;
- Interpretação sistemática e teleológica das decisões judiciais;
- Técnicas de adequação normativa conforme decisões judiciais recentes;
- O uso da repercussão geral e suas consequências nas normas locais;
- Precedentes obrigatórios e a segurança jurídica na legislação municipal;
- Destaque legal: CF, art. 102, §3º; súmulas vinculantes e decisões paradigmáticas do STF.

18/09/2025 - QUINTA-FEIRA

14:00 às 17:00

MÓDULO 4

ELABORAÇÃO DE PARECERES LEGISLATIVOS: ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

- Redação normativa: técnica legislativa e clareza jurídica;
- Evitando conflitos com normas federais e estaduais;
- Responsabilidade do vereador na análise prévia de juridicidade;
- Estudos técnicos e pareceres jurídicos como instrumentos de prevenção;
- Padronização de projetos de lei e controle interno de legalidade;
- Elementos essenciais de um projeto de lei constitucionalmente válido;
- Fluxo institucional de tramitação legislativa com controle de legalidade;
- Destaque legal: LC nº 95/1998; manuais do Senado e Câmara; modelos técnicos.

19/09/2025 - SEXTA-FEIRA

08:00 às 10:30

MÓDULO 5

MODERNIZAÇÃO DO MANDATO: O PAPEL DO VEREADOR NA ERA DA JURISPRUDÊNCIA DIGITAL E INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA

- Inteligência legislativa: uso de ferramentas para análise de jurisprudência e elaboração de normas;
- Plataformas jurídicas e observatórios legislativos: como usar no gabinete;
- Transparência ativa e digitalização da atividade legislativa;
- O uso de IA para checagem de vícios legislativos;
- Prevenção de litígios através de proposições legislativas seguras e coerentes;
- Ferramentas digitais de controle legislativo e produção normativa;
- O gabinete técnico como núcleo de inteligência legislativa do vereador;
- Destaque legal: Lei nº 12.527/2011 (LAI), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), jurisprudência digital.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste curso está centrada na articulação entre conhecimento normativo, análise prática e reflexão sobre o processo legislativo municipal. As aulas serão ministradas por meio de exposições dialogadas, estruturadas com base nos fundamentos constitucionais, legais e regimentais que delimitam a atuação normativa das Câmaras Municipais. O objetivo é capacitar os participantes para identificar riscos de inconstitucionalidade nas proposições legislativas e aprimorar a segurança jurídica das normas produzidas pelo Legislativo local.

A abordagem será essencialmente aplicada, com uso de dispositivos legais atualizados (Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares e jurisprudência) e de casos concretos julgados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Justiça. Tais exemplos permitirão ilustrar os efeitos jurídicos da má técnica legislativa, da invasão de competência e da ausência de fundamentação normativa, promovendo o desenvolvimento de uma cultura de prevenção institucional.

Durante o curso, serão utilizados recursos visuais e metodológicos como esquemas interpretativos, fluxogramas das etapas legislativas, quadros comparativos e leitura dirigida de dispositivos normativos. Essa metodologia busca facilitar a assimilação dos conteúdos por meio da organização lógica dos temas, incentivando a construção de saberes por meio da análise crítica dos instrumentos legais que regem a produção legislativa municipal.

As atividades práticas envolverão a resolução de problemas legislativos simulados, com base em projetos de leis reais, permitindo aos participantes vivenciar a atuação das comissões permanentes especialmente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Nessa perspectiva, será estimulada a elaboração de pareceres técnicos, relatórios, justificativas e emendas parlamentares, sempre com base nos princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica normativa.

A condução do curso estará a cargo de especialistas com sólida formação e vasta experiência na rotina legislativa municipal, assegurando aos participantes um aprendizado técnico, contextualizado e aplicável ao exercício da função pública. A metodologia visa, portanto, qualificar a atuação institucional da Câmara Municipal e fortalecer a legitimidade das proposições legislativas, promovendo uma produção normativa juridicamente consistente e socialmente responsável.

PÚBLICO ALVO

O curso é direcionado a presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores parlamentares, servidores públicos concursados, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, especialistas em recursos humanos, tecnologia da informação, técnicos legislativos, ouvidores, auxiliar administrativo, jornalistas, assessoria de imprensa, gestor de transparência, membros de comissões de licitação, pregoeiros, gestores de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, agentes políticos e outros profissionais que atuam em órgãos legislativos e executivos.

OBJETIVO GERAL

A constante atualização frente à jurisprudência é elemento essencial para a atuação segura e eficaz da Câmara Municipal no exercício de sua função legislativa. As decisões dos tribunais, especialmente do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça dos Estados, produzem efeitos normativos que impactam diretamente a validade e a aplicabilidade das leis municipais, estabelecendo interpretações vinculantes sobre matérias constitucionais e legais. Ignorar tais entendimentos pode resultar na produção de normas inconstitucionais, na anulação de leis, no comprometimento da eficácia normativa e até na responsabilização dos agentes públicos. Por isso, manter-se alinhado à jurisprudência contemporânea é não apenas uma medida de prevenção jurídica, mas uma estratégia de fortalecimento institucional da Câmara, garantindo que sua produção legislativa esteja em sintonia com os parâmetros constitucionais e com a dinâmica interpretativa do Direito brasileiro.

Por isso, o curso tem por objetivo geral qualificar a atuação parlamentar no âmbito municipal, promovendo o domínio dos fundamentos constitucionais que regem a produção normativa, com ênfase nos princípios que orientam a organização federativa, a autonomia dos entes locais e a legalidade dos atos legislativos. A proposta é capacitar vereadores e seus colaboradores para compreenderem os limites formais e materiais da atividade legislativa, situando suas atribuições dentro do ordenamento jurídico brasileiro e da jurisprudência consolidada pelos tribunais superiores.

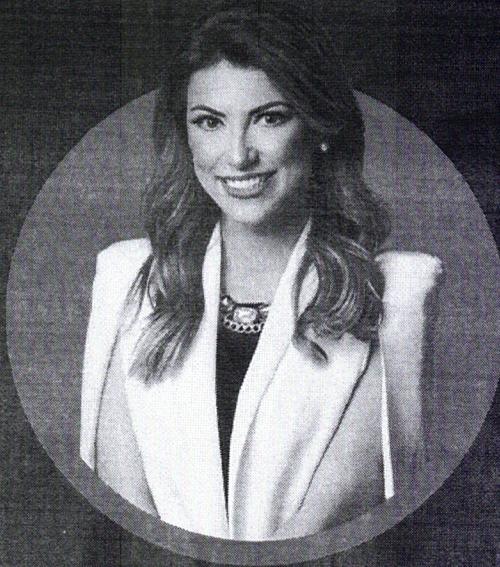
Busca-se, ainda, fomentar a internalização da cultura jurídica preventiva, estimulando a análise crítica e técnica das proposições legislativas à luz do controle de constitucionalidade, dos vícios de iniciativa e da compatibilidade vertical das normas municipais frente às normas superiores. A partir disso, o curso visa proporcionar instrumentos práticos e conceituais para que os agentes legislativos atuem com maior segurança jurídica, evitando nulidades normativas e fortalecendo o papel institucional das câmaras municipais.

Outro eixo do objetivo geral é desenvolver competências em redação legislativa qualificada, por meio de exercícios práticos, simulações e oficinas de proposição normativa, conectando teoria constitucional, técnica legislativa e jurisprudência contemporânea. O curso pretende consolidar nos participantes a habilidade de elaborar leis claras, eficazes e juridicamente sustentáveis, aptas a atender às demandas da população com respaldo normativo e estabilidade jurídica.

Além disso, o curso visa integrar a atuação parlamentar com as ferramentas digitais e as possibilidades oferecidas pela inteligência legislativa, aproximando o mandato da modernização institucional e da transparência. Por meio da aplicação de recursos tecnológicos e da leitura sistematizada de precedentes judiciais, pretende-se aprimorar a qualidade da produção legislativa municipal e fortalecer a função legislativa no contexto da governança pública.

Por fim, o objetivo geral também contempla o estímulo à formação crítica e estratégica dos vereadores, permitindo que compreendam sua função não apenas como autores de normas, mas como garantidores da ordem constitucional e promotores do interesse público local. A atuação parlamentar eficiente exige conhecimento técnico, sensibilidade política e comprometimento com os marcos legais vigentes – pilares que o curso busca consolidar como diretrizes do exercício legislativo contemporâneo.

PALESTRANTE



BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós - Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com classificação "com distinção por unanimidade" e revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Autora das obras "Direitos Humanos e Investimento Estrangeiro: perspectivas para interação", publicada pela Editora Lumen Juris e "Parcerias Público-Privadas: desafios aos direitos fundamentais e democracia", publicada pela Editora Dialética. Co-organizadora da obra "Estado, Direito Administrativo e Concretização de Direitos Fundamentais", publicada pela Editora Íthala. Atuou como docente no âmbito da graduação nas disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Direitos Humanos e Ciência Política.

56
Atuou como docente no âmbito da pós-graduação lato sensu nas disciplinas de Compras Públicas de Inovação (PUC/PR) e Serviços Públicos, Atividade de Fomento e Parcerias Estatais (Escola Paranaense de Direito). Atuou como docente no âmbito da pós-graduação stricto sensu (mestrado) na disciplina de Tópicos Avançados de Direitos Fundamentais, Estado e Democracia: Privatização dos Direitos Fundamentais. Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Democracia Linha de Pesquisa: Constituição e Condições Materiais da Democracia. Membro da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI). Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA). Membro do Infra Women Brasil (IWB). Advogada. Palestrante. Consultora. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal e Direito Internacional Público



ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Autor do livro: Câmara Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores

Autor do livro: Poder Legislativo, Inovações e Conceitos para Ampliar a Eficiência da Câmara Municipal

Autor do livro: Manual do Vereador Atuante: Planejamento Parlamentar para um Mandato Eficiente.

Autor do livro: Administração Pública e Financiamento da Educação.

Curriculum completo em:

<https://lattes.cnpq.br/6790541459817477>

INVESTIMENTO

R\$ 2.190,00

O QUE ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA INSCRIÇÃO?

-  **Curso presencial, com carga horária de 20 horas**
-  **Apostila**
-  **Material prático impresso**
-  **Coffee break**
-  **Kit aluno**
-  **Certificado**

Obrigatório **cadastro e registro biométrico** facial para controle de frequência.

Emissão de **certificado com carga horária** cursada conforme registro de presença por biometria facial.

O participante receberá uma consultoria online pós curso **gratuitamente**, via WhatsApp, e-mail ou telefone, durante 30 dias sobre o tema do curso.

SOBRE A EMPRESA

GESTÃO PÚBLICA BRASIL

Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no Diário Oficial da União. Seção 3 ISSN 1677-7069 N° 30, em 12/02/2025, PÁG.417. Código Localizador: 05302024021600159.

Certidão disponível em nosso site:
<https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

FALE CONOSCO

-  gestaopublicabrasilcursos@gmail.com
-  (41) 9 9786-5376
-  www.gestaopublicabrasil.com.br
-  gestaopublicabrasil_cursos

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICOOB

AGÊNCIA: **4340**

CONTA CORRENTE: **191053-1**

CHAVE PIX

CNPJ: **40.178.961/0001-05**

LOCAL

HOTEL GRANVILLE

RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 – CENTRO
CURITIBA – PR

**INSCRIÇÕES ABERTAS!
FALE CONOSCO E GARANTA SUA VAGA!**



GESTÃO PÚBLICA BRASIL
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS À
GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

OBRA PROTEGIDA PELA LEI N° 9.610/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Setor Requisitante: Assessoria Contabil

Responsáveis pela Demanda: BRUNA MAISE CLARO DE MATOS KOZAK

Aquisição de Materiais:

1. Demanda - Bem/Serviço:

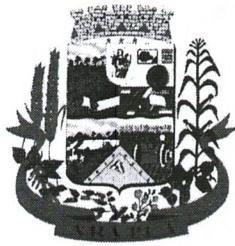
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE VEREADOR, PARA O CURSO: LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE:COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS,JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA.

2. Justificativa:

A contratação de uma empresa especializada em capacitação e treinamento de servidores públicos para o curso sobre : LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE:COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS,JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA.

1. Inovação legislativa e responsabilidade constitucional: A necessidade de atualização contínua do legislativo municipal;
2. Vereadores e o dever de atualização normativa: A revisão periódica das leis municipais diante das novas decisões dos Tribunais Superiores;
3. A Responsabilidade Legislativa à Luz dos Precedentes: Como evitar a invalidação judicial das leis municipais.
4. O Fim das leis inúteis: Como a jurisprudência constitucional está redefinindo o papel do vereador na era da eficiência legislativa;
5. Julgados que mudam mandatos: A Jurisprudência que derruba leis e define os limites da política local.;

Conclusão: A contratação de uma empresa especializada em capacitação e treinamento de vereadores para o curso sobre : LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE:COMPREENSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA. Esse investimento resultará em vereadores e servidores com mais objetivo e com melhor aprimoramento dos novos fundamentos da administração pública, trazendo eficiência e comprometimento com a administração pública, beneficiando toda a sociedade.

Portanto, justifica-se plenamente a necessidade de contratação de uma empresa especializada, garantindo a excelência na capacitação do vereador e o sucesso do evento.

3. Descrição e quantidade:

As quantidade e descrição dos itens encontra-se na tabela e em anexo ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

As quantidades são, a quantidade de servidores que irão participar do curso

Item	Descrição	Quantidade.
1	Inscrição para participação do curso "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA."	05

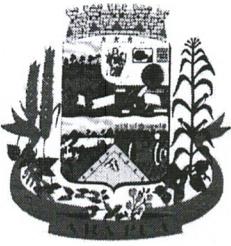
4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor:

O valor de cada participante era R\$ 2.190,00 (dois mil,cento noventa) reais, conforme orçamento que constará em anexo; porém o setor de licitação entrou em contato com a empresa, solicitando um preço justo devido a quantidade de inscrição para o curso, desse modo, passou a ser R\$ 1.990,00 (mil,novecentos noventa) reais.

6. Prazo de Entrega/ Execução: do dia 16 à 19 de setembro de 2025.

7. Responsável pela Demanda:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

BRUNA MAISE CLARO DE MATOS
ASSESSOR CONTÁBIL

Arapuã, 11 de setembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE VEREADORES, PARA O CURSO SOBRE: LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Arapuã-PR, comprometido com a melhoria contínua da gestão pública, reconhece a importância de investir na capacitação de seus agentes políticos, nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em capacitação e treinamento é crucial para atender às demandas específicas e promover o desenvolvimento político necessário. A contratação de uma empresa especializada em capacitação e treinamento de vereadores é essencial para a Câmara Municipal de Arapuã-PR. Esse investimento resultará em uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas, beneficiando diretamente a administração pública e, consequentemente, a população. Portanto, justifica-se plenamente a necessidade dessa contratação, visando garantir a excelência na capacitação dos vereadores e o aprimoramento contínuo da gestão pública em Arapuã-PR.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratar uma empresa especializada em capacitação e treinamento de vereadores e servidores públicos, a Câmara Municipal de Arapuã estabelece os seguintes requisitos:

1. Experiência e Qualificação:
 - A empresa deve ter pelo menos cinco anos de experiência em treinamento de servidores públicos e vereadores, especialmente em administração pública, e apresentar um portfólio com casos de sucesso e referências de outros municípios ou entidades públicas.
2. Equipe Técnica:
 - A equipe deve ser formada por profissionais com formação em Administração Pública, ou áreas correlatas, e instrutores com certificações e experiência comprovada em áreas públicas.
3. Metodologia de Treinamento:
 - A empresa deve usar uma abordagem teórica e prática, incluindo recursos tecnológicos modernos para possibilitar treinamentos presenciais e à distância.
4. Conteúdo Programático:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- O conteúdo deve ser abrangente os novos fundamentos na administração pública, abordando normas, na administração pública em período eleitoral.

5. Avaliação e Certificação:

- Deve haver avaliações para medir o aprendizado e fornecimento de certificados para os servidores e vereadores que concluírem o treinamento com sucesso.

6. Referências e Reputação:

- A empresa deve apresentar referências de clientes anteriores, preferencialmente órgãos públicos, e ter uma reputação sólida e sem histórico de problemas ou queixas relevantes.

Esses requisitos garantirão a contratação de uma empresa capacitada para oferecer um treinamento de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento profissional dos servidores públicos e vereadores e a melhoria da gestão política de Arapuã.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A empresa contratada deverá fornecer os materiais necessários para a execução do serviço, conforme estará especificado neste Estudo e Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Objetivo da Solução: Capacitar e treinar os vereadores da Câmara Municipal de Arapuã com assuntos referentes a Administração Pública, visando a atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas competências, garantindo uma gestão política mais eficiente.

Justificativa: o curso pretendido é essencial aos vereadores haja vista, que muitos deles é o seu primeiro mandato, necessitando nesse caso de mais conhecimentos na área da administração pública e no que tange a conhecimentos do legislativo. A contratação de uma empresa especializada em capacitação garantirá que os vereadores e servidores também, estarem se atualizando sobre legislação municipal, além de trazer temas para servidores do legislativo, como guardiões da qualidade normativa, tal como competência técnica e responsabilidade constitucional no apoio a atuação parlamentar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades são a necessária de servidores a realizar o curso.

Item	Descrição	Quantidade.
1	Inscrição para participação do curso “LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA.”	05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

25
15

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor de R\$ 9.550,00 nove mil,quinhentos cinquenta) reais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a característica do objeto em pauta, só há a opção de dispor a licitação em um único item.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verifica-se que essa contratação não será correlata ou interdependente a nenhuma outra contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Presente contratação não está inclusa no PCA pois o município não possui, porém, a mesma está prevista no planejamento orçamentário.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a solução mais adequada para a Câmara Municipal.

11.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para que os fins sejam atingidos faz-se necessário a aprovação deste estudo, dos demais documentos necessários para compor o processo licitatório e futuro encaminhamento a seção de aquisições, licitações e contratos, para finalização da fase interna do processo e início da fase externa, até o encerramento da licitação. As demais exigências estarão contidas do Termo de Referência.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Objeto dessa contratação não representa impactos ambientais.

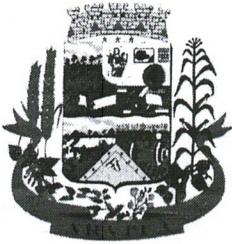
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, CONCLUÍMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

15. RESPONSÁVEIS:


BRUNA MAISE CLARO DE MATOS KOZAK
ASSESSORA CONTÁBIL

Arapuã, 11 de setembro 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

TERMO DE REFERÊNCIA:

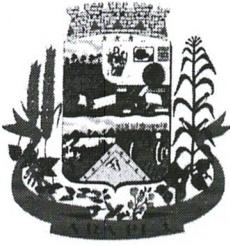
1. DO OBJETO

- 1.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Nº 14.133/2021).
- 1.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PUBLICOS, PARA O “PLANEJAMENTO PARLAMENTAR PARA UM MANDATO EFICIENTE: AÇÕES E INOVAÇÕES INTEGRADAS PARA VEREADORS, SERVIDORES E ASSESSORES”.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Artigo 20 e Artigo 6º inciso XIII da Lei 14.133.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação, será observado em edital na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total será aferido concomitante de acordo com orçamento que constará em anexo.
- 1.6. O certame será realizado por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no art. 74, III, linea f da Lei 14.133.
- 1.7. As quantidades são a quantidade de servidores que irão realizar o curso.

Item	Descrição	Quantidade.
1	Inscrição para participação do curso LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA.	05

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:
 - a) Justifica-se a contratação deste serviço devido à necessidade de qualificação dos vereadores nessa transição de mandatos de anos político, garantindo a ele mais aperfeiçoamento.
 - b) o treinamento dos vereadores é essencial para o Município de Arapuã, visando aprimorar seus conhecimentos políticos. Ficando ainda mais qualificado e atualizado em setor público, garantiremos maior eficiência na utilização dos recursos, conformidade com as normas vigentes, e transparência. Este investimento promoverá a valorização desse agente político e servidores e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

benefício para a cidade, melhorará conhecimentos sobre trabalhos legislativo e serviços públicos e fortalecerá a confiança da população na administração municipal.

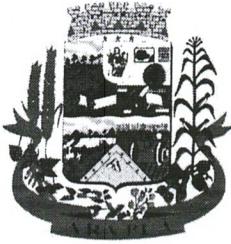
3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar- se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5. DAS CONDIÇOES DE GARANTIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- 5.1 O Contratante se responsabilizará e envidará todos os meios a fim de cumprir a garantia dada, serviços ou acessório fornecido.
- 5.2 Todos os materiais fornecidos terão garantia de no mínimo 90 dias.
- 5.3 Aplicar-se-á o Código de Defesa do Consumidor no que couber.

6 DO FISCAL DO CONTRATO:

- 6.1 A fiscalização do contrato será exercida por funcionário nomeado por portaria conforme rege a Lei 14.133.
- 6.2. Caberá ainda ao fiscal do contrato:
 - 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela empresa contratada;
 - 6.2.2. Conferir os valores das peças se necessário;
 - 6.2.3. Comunicar a contratada as falhas detectadas a fim de proporcionar a regularização da ocorrência;
 - 6.2.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento no fornecimento de peças ou serviço para que sejam tomadas as medidas cabíveis previstas neste instrumento, no contrato e na legislação correlata;

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O setor de compras irá encaminhar as Notas Fiscais relativas ao objeto contratual ao setor responsável pelos pagamentos.
- 7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais e recebimento definitivo do objeto.
 - 7.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em 1 (uma) via, de acordo com as requisições encaminhadas.
- 7.3. A Administração não receberá material fornecido em desacordo com o Termo de Referência, a recusa não implicará prejuízo da aplicação das sanções previstas nas sanções.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilidade jurídica:

28
3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- 8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. SANÇÕES

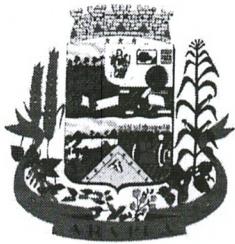
A Câmara poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

9.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

9.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou caso seja sanada a irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.4. As multas poderão ser cumuladas e serão, sucessivamente, ou descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá o contrato rescindido quando:

10.1.1. Não cumprir as obrigações do presente Termo;

10.1.2. Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.5 A Contratada poderá solicitar a rescisão contratual, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

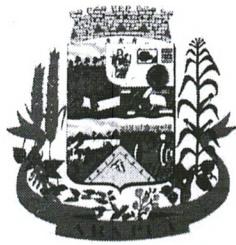
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos para a execução do objeto do Certame Licitatório ocorrerão à conta da Dotação orçamentária que seguirá em anexo após solicitação ao setor responsável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O fornecimento de peças, acessórios e serviços obedecerá às especificações contidas neste Termo de Referência.

12.2. Por ocasião do recebimento das peças, por intermédio de servidor designado/empresa contratada para prestação dos serviços de mão-de-obra mecânica, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade das mesmas e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

12.3. O aceite das peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente.

13. RESPONSÁVEIS:


BRUNA MAISE CLARO DE MATOS KOZAK
ASSESSOR LEGISLATIVO

Arapuã, 11 de setembro de 2025

MAPA DE RISCOS:

Objeto de contratação: LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE:COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS,JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA.

FASE DE ANÁLISE:

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 1

Descrever aqui o risco: Atraso na entrega dos serviços

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

Dano

O atraso causa danos a Câmara, pois, o curso será para o vereador causando falta de conhecimentos no assunto tratado no curso referente a transição de mandatos;

Ação Preventiva	Responsável
A empresa tem que estar ciente que a entrega tem que ser realizada na data fixada pela câmara.	Fiscal do contrato: Lidia Quintino Oliveira
Ação de Contingência	Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Cobrar a empresa para que compra o objeto da contratação como especificado e caso essa não compra, deverá ser notificada e posteriormente aplicar as medidas contratuais cabíveis.

Gestor de contratos: Alisson thiago Dias Paulino

RISCO 2

Objeto com qualidade inferior ou que não atendam a necessidade do Departamento

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
----------------	-----------	-------------	----------

Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
----------	-----------	-----------	------------

Dano

A qualidade inferior as solicitadas provocam danos econômicos a Câmara.

Ação Preventiva

O fiscal contratual deverá sempre se atentar quanto a qualidade dos objetos recebidos, verificando se estão de acordo com o preço e com a necessidade do município.

Responsável

Fiscal do contrato: Lidia Quintino Oliveira

Ação de Contingência

Cobrar a empresa para que realize as exigências como especificado e caso essa não compra, deverá ser notificada e adotar as medidas contratuais cabíveis.

Responsável

Gestor de contratos: Alisson Thiago Dias Paulino

Arapuã, 11 de Setembro de 2025.

31/03

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**
Rua – JOSÉ CONSTANTINO DOS SANTOS – N. 1411

CNPJ: 02.001.489/0001-41
FONE: (43) 34441197

PORTARIA Nº.03/2025

O Presidente da Câmara Municipal da Arapuã, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso 3º, do artigo 40, do Regimento Interno;

RESOLVE:

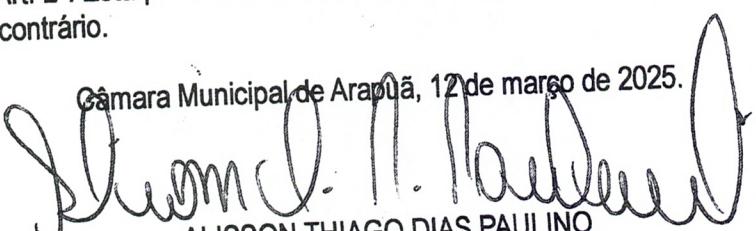
Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 14.133/2021, assim prever, e suas respectivas funções:

Presidente - JANAINA SILVA SANTOS
Membro Titular – BRUNA MAISE CLARO DE MATOS

Suplente – ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
Membro Titular – LIDIA QUINTINO DE OLIVEIRA
Suplente – MAIARA TRIZOTTI LOPES

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapuã, 12 de março de 2025.


ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente



Jessica Gestao Publica

Hoje às 09:56

→ ☆ □ 😊 » ⬇ ⋮ ×

Vem aí o maior
e mais completo evento
para Câmaras Municipais do Brasil

LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE

COMPRENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS,
JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS
MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA

16, 17, 18 E 19 DE SETEMBRO
CURITIBA - PR

PALESTRANTE



PROF. PHD DRA.
BÁRBARA DAYANA BRASIL

PALESTRANTE



PROF. MESTRE
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA

Dois dos **maiores** e mais **consagrados**
escritores de livros,
juntos em um **curso inédito!**



Local:

Hotel Granville

WhatsApp:

(41) 9 9786 - 5376

E-mail:

gestaopublicabrasilcursos
@gmail.com

Site:

gestaopublicabrasil.com.br

Instagram:

gestaopublicabrasil_cursos



Fale conosco
no WhatsApp



GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41210505943, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial do socio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, que passa a ser: Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-055.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei, 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que adequado às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-055, portador da Carteira

GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Nacional de Habilitação CNH n.º 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF n.º 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210505943 em sessão de 04/01/2023, resolve efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é o ramo de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, abaixo subscritas: (art.997, III, CC/2002) (art.1.055, CC/2002).

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	R\$/QUOTA	R\$ CAPITAL	% CAPITAL
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	15.000	1,00	15.000,00	100,00 %
TOTAL	15.000	1,00	15.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2020 e seu prazo é indeterminado. (art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei

30
P

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 11 de Dezembro de 2024.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
CPF: 070.733.599-00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07073359900	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 14:11 SOB N° 20249159260.

PROTOCOLO: 249159260 DE 11/12/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417566274. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.

NIRE: 41210505943. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2024.

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.178.961/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/12/2020

NOME EMPRESARIAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GESTAO PUBLICA BRASIL

PORTA
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO ROCHA

NÚMERO
198

COMPLEMENTO

CEP
80.420-130

BAIRRO/DISTRITO
BATEL

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GESTAOPUBLICABRASILCURSOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9932-5523

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 11:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:00:09 do dia 04/09/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/03/2026.

Código de controle da certidão: **4D2A.31F0.73DB.DD7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

44
3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.178.961/0001-05

Razão

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Social:

Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082821095549094677

Informação obtida em 04/09/2025 10:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

45
09

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037440309-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 40.178.961/0001-05

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



46
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.322.892

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:10 do dia 15/07/2025.

Código de autenticidade da certidão: 0643F9FEFD6343557B744C154E07F0B7A6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/10/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Certidão nº: 33510344/2025

Expedição: 17/06/2025, às 11:56:43

Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.178.961/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Legislativo



CURSO PRESENCIAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO MUNICIPAL 40 Acórdãos do STF e dos Tribunais de Contas

24 a 26 de Set/ 2025

Curitiba/PR

*Evento Presencial

Fagner Gongora Ferreira

André Sberze

Objetivo

O objetivo deste curso é capacitar agentes públicos municipais a compreenderem e aplicarem a jurisprudência e as decisões mais relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Contas, para que possam atuar de forma ética, eficiente e em conformidade com a lei.

A administração pública municipal lida diretamente com os serviços essenciais para a população.

Decisões do STF e dos Tribunais de Contas frequentemente estabelecem diretrizes sobre temas cruciais como licitações, contratos, gestão de pessoal, finanças públicas e responsabilidade fiscal. Ignorar essas decisões pode levar a ilegalidades, punições severas, perda de recursos e danos à gestão pública.

Por que agentes públicos devem conhecer esses Acórdãos

Conhecimento dessas decisões não é apenas uma formalidade, mas uma necessidade prática. Ele capacita o agente público a:

- Tomar decisões mais seguras: basear suas ações em jurisprudência consolidada minimiza o risco de erros e questionamentos futuros.
- Evitar sanções: o desconhecimento da lei não é desculpa. Entender as decisões dos tribunais é a melhor forma de se proteger contra multas, cassações e outras punições.
- Promover a eficiência: seguir as melhores práticas jurídicas agiliza processos e evita que projetos importantes fiquem parados por conta de insegurança jurídica.
- Atuar com ética e transparência: um agente que conhece e respeita as decisões dos órgãos de controle contribui para uma gestão mais íntegra e transparente, fortalecendo a confiança da população.

Este curso fornece as ferramentas jurídicas essenciais para que o agente público municipal possa atuar com excelência, segurança e em total conformidade com as exigências da administração pública moderna.

Público-alvo

Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares, Assessores Legislativos, Advogados, Contadores, Controladores Internos, Assessores Jurídicos, Procuradores, Técnicos e demais servidores públicos do Legislativo, Executivo e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais

Local



**HOTEL SAINT EMILION,
CENTRO, CURITIBA-PR**

Carga horária:



15h

Horários



24/09/2025 - 9h às 12h | 14h às 17h

25/09/2025 - 8h30 às 12h | 14h às 17h

26/09/2025 - 8h30 às 11h

Conteúdo Programático

1. Introdução

- A importância da jurisprudência e dos precedentes para a segurança jurídica na Administração Pública

2. Atos de Gestão

- Improbidade Administrativa
 - Transparência Pública e Acesso à Informação
 - Desvios de Finalidade
 - Desvios de Função
 - Responsabilidade por Dano a Terceiro
 - Aplicação indevida de recursos públicos.
- Infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal

3. Decreto-Lei nº 201/67

- Cassação de Mandato
- Quebra de Decoro
- Alienação de Bens
- Prestações de Contas

4. Licitações

- Aquisições em geral
- Falhas no edital e impugnações
- Critérios de desempate
- Credenciamento
- Terceirização

5. Servidores Públicos

- Cargos comissionados
- Servidores efetivos
- Estagiários
- Progressão de carreira
- Celetização da Administração Pública



Ministrante

Fagner Gongora Ferreira

Advogado, formado pela Universidade Norte do Paraná, Administrador Público e Especialista em Administração Pública formado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Palestrante. Consultor Jurídico e Administrativo.



Ministrante

André Sberze

Advogado e Assessor na ALEP, Mestre em Administração Pública, autor do livro "Tribunal de Contas e o Limite Prudencial das Despesas com Pessoa" (Ed. Fórum), criador da página Controle Externo Descomplicado

Inscrição

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3018-1802, ou pelo whats (41) 99950-5578.

Valor: 2.190,00 por participante

Incluído no valor:

- Apostilas
- Coffee break
- Certificados de participação.

Pagamento

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de UNICURSOS

Informações bancárias

Banco do Brasil –
Agência 1433-8
Conta Corrente 54.542-2.

PIX

CNPJ

19.949.769/0001-89

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail:
unicursoscapacitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

ATENÇÃO: "O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula".



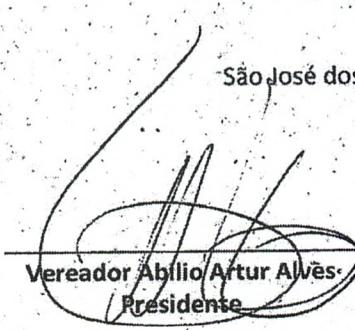
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- ESTADO DO PARANÁ -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Ébano Pereira, 145, ap. 01, Bairro Centro, Pitanga-PR, CEP 85200-000, prestou serviços na realização do curso *in company*: "REGIMENTO INTERNO, CÓDIGO DE ÉTICA, DECORO E IMUNIDADE PARLAMENTAR NO PODER LEGISLATIVO", nos dias 20 e 27 de maio de 2022, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais – PR, com carga horária de 12 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

São José dos Pinhais, 06 de junho de 2022.


Vereador Abílio Artur Alves
Presidente


Aroldo Bertolini Júnior
Administrador
CRA-PR 32.348

Rua Veríssimo Marques, nº. 699 - CEP 83005-410 - São José dos Pinhais - PR
Fone: (41) 3299-6500 - Fax: (41) 3299-6597

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

O presente atestado está registrado, com base nos documentos apresentados, por meio do RCA nº. 0042/2022, em 15/09/2022.

ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR - CRA-PR nº. 20-23.769 - Supervisor de Fiscalização - Código de Autenticidade: 03559fe5-7dc5-44ed-aa86-84f4e7676c89



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR, Supervisor de Fiscalização, 5 A- FISCALIZAÇÃO, IP de acesso 177.132.150.136, em 15/09/2022, às 15:59:22, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.





53

Câmara Municipal de Arapuã
Solicitação 9/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

Equipamento

Página: 1

Solicitação		
Número	<i>Tipo</i>	
9	Contratação de Serviço	
Solicitante		<i>Emitido em</i>
Código	Nome	11/09/2025
32003-0	BRUNA MAISE CLARO DE MATOS	Quantidade de itens
Local		Processo Gerado
1	CAMARA MUNICIPAL	Número
Órgão		0/2025
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Forma de pagamento		
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>
A VISTA		Depósito bancário
Entrega		
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>
		15 Dias

Descrição:

LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA., a ser realizado nos dias 16 à 19 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba,

Justificativa:

CAPACITAÇÃO VEREADORES E SERVIDORAS

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
	001 Lote 001				
Código	Nome				
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 CAMARA MUNICIPAL				
01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00070	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
045736	CURSOS	SER	5,00	1.990,00	9.950,00
				Total da dotação	9.950,00
				TOTAL	9.950,00
				TOTAL GERAL	9.950,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0001.2001	9.950,00
Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E	9.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

54
16

PARECER CONTÁBIL

Arapuã-PR, 12 de setembro de 2025.

DO: Departamento Econômico e Financeiro

PARA: Comissão de Licitações

Com relação ao objeto descrito no Processo Administrativo nº 56/2025 e Solicitação de Contratação de Serviços nº 9/2025 (capacitação de vereadores e servidores no curso LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA), **atesto** que a despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000:

Órgão:	01	Legislativo Municipal
Unidade:	01.001	Câmara Municipal
Funcional	01.031.0001.02.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Fonte:	001	Recursos do Tesouro
Natureza	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação ora informada possui nesta data saldo orçamentário de R\$ 23.825,05 sendo portanto suficiente para suportar as despesas a serem licitadas e posteriormente contratadas.

ANTONIO OSNI MATHIAS
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56/2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de solicitação da Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Arapuã para, na forma do ordenamento jurídico vigente, instaurar Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação visando a AQUISIÇÃO DE 05 INSCRIÇÕES PARA O CURSO SOBRE “LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E TUALIZADA”, a ser realizado nos dias 16 a 19 de Setembro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a qual se dará no valor máximo de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme informou a Secretaria e a Comissão de Licitação desta Câmara Municipal.

O Setor de Contabilidade informou a previsão de recursos financeiros na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Arapuã para o exercício de 2025.

Entendemos que a oferta de cursos para servidores é um procedimento executivo ao qual, via de regra, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

Contudo, não obstante, analisando preliminarmente o requerimento, vê-se que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

pleito encontra respaldo na legislação pátria.

Anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/2021 sobre os casos de contratação direta em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressalvar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

Na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível a realização de certame licitatório.

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que comprehende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Nesta situação, trata-se de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "f"). Senão vejamos:

Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifo não original).

No caso em exame, os Interessados consideraram concorrer em favor da contratação da empresa "GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA", CNPJ: 40.178.961/0001-05, levando em consideração a relevância, extensão e particularidades dos assuntos tratados no programa do curso, currículos e qualidades dos Palestrantes, tornando imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

Importante, ainda, esclarecer que a Administração Pública fica impossibilitada de realizar Licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando que não há viabilidade na competição já que uma licitação em outra modalidade poderia conduzir a uma contratação de qualidade inadequada.

Em continuidade, forçoso, ainda, esclarecer que apesar de não constar nos autos a MINUTA DO CONTRATO, tem-se que a literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/21 não impede a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviços nas contratações, por exemplo, de capacitação por meio da Inexigibilidade de Licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para contratação direta por Dispensa de Licitação.

Acertadamente, também, já constou no Termo de Referência o nome e qualificação da Fiscal, Servidor designado, em observância ao artigo 117 da Lei 14.133/21. Sugere-se, entretanto, que para os próximos procedimentos seja inserido, igualmente, o nome de outro Servidor para servir de Fiscal Suplente.

Comprovada também a regularidade fiscal da empresa contratada com a devida juntada das CNDs obrigatórias, a saber: trabalhista, previdenciária e fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

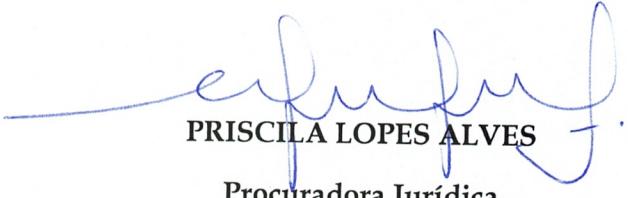
Orientamos assim, em sendo autorizada a presente contratação seja providenciado também o empenho, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 92, Inciso VIII, da NLL e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §42, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, ESTA PROCURADORIA MANIFESTA-SE PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, em tese na forma de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, desde que observadas as anotações acima destacadas.

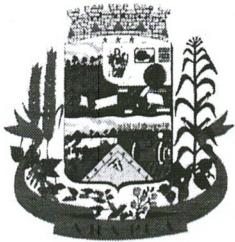
Outrossim, ao término do encontro faz-se fundamental a juntada dos certificados de conclusão, como uma das formas de comprovar a participação dos respectivos Servidores, sob pena ressarcimento ao erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Arapuã, 15 de Setembro de 2025.


PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025** feito pela Comissão de Licitação, quanto a resultado do Processo Administrativo nº **0056/2025**, definindo pela contratação da empresa para o curso sobre: LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE:COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS,JURISPRUDÊNCIA COMTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA., a ser realizado nos dias 16 à 19 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pelo valor total das inscrições de R\$ 11.940,00 (onze mil,novecentos quarenta) reais.

Acolhendo o resultado, determina a Comissão de Licitação que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Arapuã, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Arapuã, 15 de setembro de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

PRESIDENTE DA CÂMARA

60
B

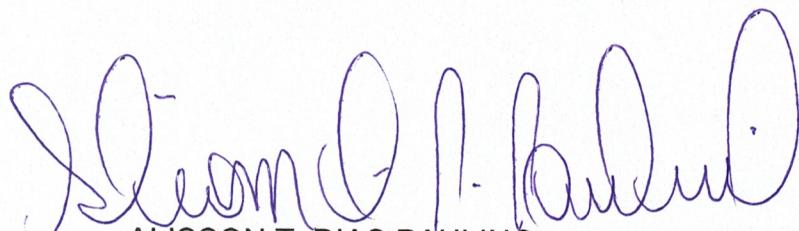
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

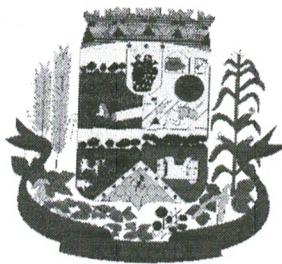
OBJETO: Aquisição de 5 inscrição para o curso sobre LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA., a ser realizado nos dias 16 à 19 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 056/2025, ante as justificativas que se embasam no art. art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço supramencionado, perfazendo o valor total de **R\$ 9.950,00 (Nove mil novecentos e cinquenta reais)** em favor da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA CNPJ: nº 40.178.961/0001-05 para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 15 de setembro de 2025.



ALISSON T. DIAS PAULINO
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

Edição N°: 1138

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025

OBJETO: Aquisição de 5 inscrição para o curso sobre LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O CONTROLE DAS LEIS MUNICIPAIS NA ATUAÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E ATUALIZADA., a ser realizado nos dias 16 à 19 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 056/2025, ante as justificativas que se embasam no art. art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço supramencionado, perfazendo o valor total de R\$ 9.950,00 (Nove mil novecentos e cinquenta reais) em favor da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA CNPJ: nº 40.178.961/0001-05 para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 15 de setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alisson T. Dias Paulino".

ALISSON T. DIAS PAULINO
Presidente da Câmara